

## RESOLUÇÃO SESA Nº 1727/2024

Dispõe sobre o apoio financeiro para Ações Estratégicas de forma a garantir a continuidade da prestação de serviços assistenciais a saúde da população do Sistema Único de Saúde e, autoriza o repasse financeiro de caráter excepcional, na modalidade fundo a fundo, conforme inciso II, do artigo 6º da Resolução 673, de 24 de maio de 2023.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando que conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- considerando que segundo o artigo 8º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, as ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente;
- considerando que nos termos do artigo 15, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde e acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando que o artigo 18, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 preconizam que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde e participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;
- considerando as características dos serviços de saúde que necessitam da prestação de serviços de forma contínua;
- considerando o artigo 6º, inciso II, da Resolução SESA nº 673, de 24 de maio de 2023, que define Apoio financeiro para Ações Estratégicas como incentivos financeiros utilizados para atendimento de alguma iniciativa que abrange característica específica de acordo com a necessidade de cada município ou da própria Secretaria de Estado da Saúde em atender casos individuais, considerados de caráter excepcional e temporário

1

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 340/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre o apoio financeiro para Ações Estratégicas de forma a garantir a continuidade da prestação de serviços assistenciais para a população do Município de Foz de Iguaçu e, autoriza a liberação de recurso financeiro de caráter excepcional no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em parcela única, conforme Anexo I.

**Art. 2º** O Fundo Estadual adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Art. 3º** As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 4º** Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado da Saúde por meio da DGS – Diretoria de Gestão em Saúde poderá em qualquer tempo solicitar documentações comprobatórias para atender aos Órgãos de Controle interno e externo.

**Art. 6º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. O Município deverá comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 7º** O repasse financeiro será realizado para o Fundo Municipal de Saúde, na modalidade Fundo a Fundo, ficando o Gestor Municipal responsável para executar o montante conforme a necessidade e a capacidade técnica de cada Município, contudo, é vedado:

**I** - utilização desta verba para o custeio administrativo da unidade;

**II** - Pagamento de Folha de Pessoal Ativo e demais conforme determina o Art. 9º da Resolução 673/2023;

**III** - Despesa alheia a área da saúde.

2

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Art. 8º** Caso seja constatada a utilização do recurso com as despesas relacionadas no Art. 7ª será cobrado a devolução do valor executado com juros e correções monetárias, a partir do depósito em conta-corrente.

**Art. 9º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2024, devendo onerar o seguinte Programa: Cuidado Regionalizado em Saúde.

**I - Ação:** Transferência Fundo a Fundo;

**II - Bloco de Financiamento:** Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio;

**III - Componente:** Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

**IV - Programa de Trabalho:** 10.302.35.8485;

**V - Natureza da Despesa:** 3341.4120;

**VI - Fonte** 500.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1727/2024**

<b>CNPJ</b>	<b>FMS</b>	<b>VALOR</b>	<b>BCO</b>	<b>AG</b>	<b>C/C</b>
10.573.693/0001-65	Foz do Iguaçu	R\$ 4.000.000,00	BB	0140-6	114902-4

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



ePROCOLO



Documento: **Resolucao\_1727\_23.105.8990.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 27/11/2024 17:08.

Inserido ao protocolo **23.105.899-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 27/11/2024 17:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5c5198140b188e348f6ce7f704b67a88**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>139916/2024</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>		
Título	Resolução SESA 1727/2024	Secretaria da Saúde		
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	Resolução-EX (Gratuita)		
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<a href="#">Resolução_1727_2024.rtf</a> 195,82 KB		
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR			
Enviada em	27/11/2024 17:21			
Data de publicação				
	28/11/2024 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada	28/11/24 13:49
	29/11/2024 Sexta-feira	Gratuita	Rejeitada	28/11/24 13:49
<a href="#">Histórico</a>				
<b>TRIAGEM REALIZADA</b>				